

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Câmara

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de vistoria de extintores na Câmara Municipal de Itarana-ES, Secretaria e Plenário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as dificuldades insurgidas no exercício anterior por causa da pandemia não pudemos realizar a substituição de um dos extintores para procedermos a regularização da vistoria. Como já fizemos a aquisição do equipamento que estava danificado pelo tempo de uso, a saber, um extintor CO2, e estando liberado o Plenário para voltar a realizar as sessões com um número maior de pessoas presentes, estamos dando continuidade ao procedimento iniciado anteriormente para renovação do alvará de licença através do Corpo de Bombeiros Militar, única corporação que pode executar tal serviço, priorizando desta forma a vistoria que é realizada após o pagamento do boleto anexo a este procedimento.

Ressaltamos que esta iniciativa garantirá segurança aos participantes nas sessões e também aos nossos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3.000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 0000007

FONTE: 10010000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO: Por se tratar de prestação de serviço com pagamento anterior ao mesmo para agendamento, deverá ser feito pagamento imediato mediante a juntada de documentação fiscal e trabalhista do CBMEES-Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço será realizada na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Paschoal Marques, nº 80 - Itarana/ES, e no Plenário, no horário das 7h00m às 13h00m, de segunda a sexta-feira, obedecendo ao agendamento informado pelo Corpo de Bombeiros Militar do ES, após o devido pagamento do Boleto emitido via SIAT.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pagamento será efetuado até o dia 06 de maio de 2021, através de quitação do Boleto emitido via SIAT. Nº 85820000001-5 53130007202-5 10506342410-7 29642020037-9 9 (DUA Nº 3424102964) – ÁREA:RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO DE 151/SERVIÇO:VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO DE 151 A 300 METROS QUADRADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do referido Boleto;
- Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço apresentado.

- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar o serviço, objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do serviço de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste instrumento;
- b) apresentar os documentos que comprovem a vistoria;
- c) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do serviço ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) executar o serviço no prazo e local constantes na CLÁUSULA QUINTA após o pagamento do Boleto emitido via SIAT;
- e) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- g) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações. O pessoal contratado para a execução deste serviço não terá qualquer vínculo empregatício com este Legislativo, ficando, portanto, sob a responsabilidade DA CONTRATADA todos os encargos fiscais e sociais.
- j) fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços a serem executados.
- k) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- l) registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Contratante;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

- Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Contratante, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Contratante, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Contratante, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

- O preço é fixo e irrevogável

- O valor deverá ser pago na data de seu vencimento e, em caso de atraso deverá ser emitido novo boleto através do sistema SIAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem a vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS (AS) RESPONSÁVEL(IS) PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Maria Bernadete De Martin Rola – Diretora Geral

- Jaudete de Lima Malta – Assistente Legislativa e Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DATA DE ELABORAÇÃO

Este instrumento contratual foi elaborado em 03/05/2021.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

